

Resposta da Sonaecom S.G.P.S., S.A. à consulta pública sobre o Quadro Nacional de Atribuição de Frequências 2008

I. Introdução

No documento de consulta o ICP – ANACOM identifica o espectro disponível para atribuição em 2008/2009, incluindo espectro para BWA e STM nas faixas de extensão GSM e de 1800 MHz.

Adicionalmente, o ICP – ANACOM esclarece que: i) considera necessário debater o enquadramento da faixa dos 2,6 GHz, designadamente, através da promoção de uma consulta pública; ii) está previsto promover um debate alargado sobre a utilização futura de espectro que resulte do *switch-off* (dividendo digital); iii) irá iniciar uma discussão multidisciplinar sobre o comércio secundário de espectro.

Antes de focarmos estes temas relevados no documento de consulta, abordaremos alguns aspectos que são de extrema relevância na gestão de espectro e que ganham ainda maior acuidade no actual contexto de elevada penetração do mercado de serviços móveis e progressiva neutralidade tecnológica.

II. Comentários prévios

1. Princípio da neutralidade tecnológica

A Sonaecom reitera o seu apoio à introdução do princípio da neutralidade tecnológica. Pois, o princípio da neutralidade tecnológica introduz a flexibilidade necessária à maximização das potencialidades do espectro de acordo com a evolução tecnológica a cada momento, permitindo a optimização de investimento nas infra-estruturas já existentes e potenciando a inovação.

O concurso para atribuição de frequências na banda dos 450 – 470 MHz a decorrer presentemente já está orientado pelo princípio da neutralidade tecnológica em toda a sua plenitude, na medida em que é conferida total liberdade sobre o(s) sistema(s) tecnológicos a utilizar.

Esta liberdade de escolha do sistema tecnológico é com efeito a modalidade que permite maximizar as potencialidades do espectro em cada momento. Por isso, a Sonaecom considera que a utilização das actuais frequências para a prestação do serviço móvel terrestre (STM) deverá vir a ser conferida exactamente a mesma liberdade de escolha do sistema tecnológico a usar em cada momento, obviamente em condições que garantam não interferências.

Tal significa, por exemplo, que a flexibilização da utilização das frequências na banda dos 900/1800 MHz deverá passar pela possibilidade de recurso ao sistema UMTS ou qualquer outro que, em cada momento, em função do desenvolvimento tecnológico permita uma utilização mais eficiente do espectro (e.g. evolução UMTS para LTE – Long Term Evolution).

2. Não discriminação e contestabilidade dos actos de atribuição de frequências

No caso do ICP – ANACOM decidir avançar com a atribuição de espectro terá que prevenir eventuais distorções concorrenciais decorrentes do modelo de atribuição dessas frequências.

Salientam-se como aspectos essenciais a ter em conta, entre outros: i) o equilíbrio entre os direitos e obrigações assumidos pelos operadores já estabelecidos no mercado e aqueles que vierem a ser imputados a eventuais novos entrantes; ii) o equilíbrio entre as condições concursais para operadores já instalados e os eventuais novos entrantes; iii) a análise do maior ou menor investimento necessário para a construção de uma rede de comunicações móveis consoante esteja ou não em vigor o princípio da neutralidade tecnológica.

Mais uma vez, os princípios da igualdade e da garantia por uma concorrência justa e efectiva entre os operadores assumem especial relevo num contexto em que há, e bem, uma alteração da abordagem regulatória em matéria da gestão do espectro reservado à prestação dos serviços móveis.

Ainda no âmbito dos procedimentos de atribuição de frequências, o interesse público exige que o regulador garanta a maior contestabilidade possível. Deste modo, e como já referido em ocasiões anteriores, a Sonaecom considera inapropriado (mesmo ilegal) o afastamento sistemático e infundado, ou apenas genericamente justificado, dos actuais detentores de espectro dos processos de atribuição de espectro para a prestação de serviços móveis.

A este propósito, a Sonaecom não pode deixar de manifestar desde já o seu desacordo relativamente ao afastamento dos actuais detentores de espectro para a atribuição de espectro móvel da primeira fase do anunciado leilão para atribuição de espectro para o BWA.

3. Supervisão das condições de utilização das frequências atribuídas

Compete ao ICP – ANACOM a supervisão das condições de utilização das frequências previamente atribuídas. Num mercado altamente concorrencial como é o dos serviços móveis retalhistas em Portugal e as pesadas obrigações assumidas pelas entidades às quais foram atribuídas frequências GSM e UMTS na sequência de concursos públicos, a eficácia e celeridade da supervisão é deveras pertinente como meio de assegurar a não discriminação. De resto, no que se refere à celeridade da supervisão, bem ou mal, não releva agora discutir, o ICP – ANACOM já demonstrou no passado ter capacidade de actuar muito rapidamente.

Nestes termos, não pode a Sonaecom manifestar a sua perplexidade com o que tem vindo a suceder quanto à utilização das frequências na banda dos 450 – 470 MHz atribuídas à Radiomóvel para a prestação de serviço móvel com Recursos Partilhados, mas que, na realidade, têm estado a ser usadas para a prestação de serviços móveis ao público em geral.

A Sonaecom já colocou a questão e pediu a intervenção do ICP – ANACOM por diversas vezes. Este já reconheceu também por diversas ocasiões os indícios de utilização indevida das frequências, designadamente na deliberação de 21.04.2006. Decorridos mais de 31 de meses, não se conhece o resultado do processo de análise do ICP – ANACOM anunciado naquela deliberação.

Não existindo obstáculos, de qualquer natureza, a que o Regulador exerça os seus poderes de supervisão (nomeadamente porque não foi adoptada nenhuma decisão judicial que o impeça de

terminar o procedimento por incumprimento, relativo às ofertas de serviços de acesso à Internet de banda larga móvel, por ele iniciado oficiosamente, pelo menos na deliberação de 21.04.2006), não se compreende a omissão da ANACOM e a sua conformação com uma evidente, grave e continuada violação das condições dos direitos de utilização de frequências na faixa dos 450 MHz-470 MHz estritamente alocadas, como se recorda no projecto de decisão, à prestação do SMRP. Tanto mais que, como se disse, a ANACOM adquirira já, há bastante tempo, perfeita noção acerca da alta probabilidade (chamemos-lhe assim) da existência da aludida violação!

Note-se que os interesses dos consumidores não podem justificar a passividade do Regulador porquanto, os mesmos, para além de estarem a adquirir um serviço cuja permanência no mercado é incerta, não perderiam o acesso ao serviço de acesso à Internet de banda larga móvel, o qual é oferecido pelos prestadores licenciados para o STM.

Aliás, as únicas indicações (não formais) que a Sonaecom tem relativamente às condições de utilização de frequências pela Radiomóvel vão no sentido de que o ICP – ANACOM, sem ter procedido a qualquer consulta pública para o efeito e ao arripio do que é prática para este efeito, terá já renovada a respectiva licença. Os exactos termos dessa alegada renovação não são conhecidos porquanto, tanto quanto é do conhecimento da Sonaecom, o ICP – ANACOM não fez qualquer publicitação de tal acto.

III. Comentários específicos

4. Enquadramento da faixa dos 2,6 GHz

Embora se perceba a actualidade do tema, até pelos prazos previstos nas Decisões ECC/DEC/(05)05 e CE(2008/477), a Sonaecom considera que a discussão sobre 2,6 GHz não é prioritária. Desde logo porque não está absolutamente estabelecida a forma mais eficiente de explorar este espectro. Para além disso, considera-se que antes da atribuição do espectro desta banda importa esclarecer a utilização de espectro de outras faixas, designadamente, GSM-E e frequências adicionais na faixa dos 1800 MHz.

No seguimento do referido previamente, aproveita-se para frisar que, a bem da eficiência da utilização do espectro, também a atribuição das frequências GSM-E e das frequências adicionais da banda 1800 MHz deverá ser norteadada pelo princípio da neutralidade tecnológica na sua plenitude.

5. Dividendo Digital

A discussão sobre a utilização do designado dividendo digital está na linha da frente dos temas relativos ao espectro. É efectivamente um tema relevante para o futuro das comunicações móveis e o ICP – ANACOM deverá proceder de modo a garantir a reserva de frequências do dividendo digital para os serviços móveis.

Neste âmbito, deverão ser desenvolvidos esforços no sentido de definir a data de disponibilização das frequências resultantes do *switch off* da televisão analógica. Em Portugal, ao contrário do que sucede noutros países da União Europeia, ainda não existe um compromisso para a libertação do espectro e as intervenções públicas sobre a matéria indicam que tal não acontecerá antes de 2012.

6. Mercado secundário de espectro

A definição dos princípios gerais para a transmissão/mercado secundário de espectro é uma necessidade de modo a aumentar a transparência para o mercado. O artigo 37º do Regicom já prevê a transmissibilidade das frequências. Porém, o verdadeiro significado e abrangência deste artigo não são claros.

Ora, o conhecimento antecipado de regras claras e mais detalhadas, aumenta a transparência e previsibilidade para o mercado. Tal é fundamental para que antecipadamente os detentores desses direitos de utilização ou potenciais interessados na sua aquisição possam avaliar do interesse/viabilidade de uma operação de transmissão/aquisição de direitos de utilização de frequências previamente atribuídos pelo ICP - ANACOM.

7. Frequências 24,5 – 26,5 MHz

No documento de consulta está ainda prevista a mudança do método de acesso às frequências 24,5 – 26,5 MHz para FWA. Neste seguimento, a Sonaecom considera que, na observância do princípio da não discriminação, os títulos habilitantes atribuídos previamente nesta faixa através de concurso deverão ser alterados. Em concreto, as obrigações de cobertura e de instalação de um número mínimo de infra-estruturas deverão ser eliminadas. Adicionalmente, em qualquer caso, deverá ser garantida a ausência de interferências.